



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 437/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0460/16.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador George Hato, que visa instituir o INTERCEUs no âmbito do Município de São Paulo.

Consoante se depreende do texto do projeto, trata-se de competição a ser realizada anualmente nos Centros Educacionais Unificados, podendo ser constituída por todas as modalidades esportivas olímpicas, visando, nos termos da justificativa, beneficiar os alunos da rede municipal de ensino, fomentando a prática de esportes e estimulando o trabalho em equipe.

Justifica a propositura o fato de que os alunos da rede pública municipal de ensino serão beneficiados, tendo em vista que a prática de esportes aumenta a sociabilidade e estimula o trabalho em equipe.

A proposta merece prosperar. Senão vejamos.

No que tange ao aspecto formal, o projeto atende ao "caput" do art. 37 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro desta Casa.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local – atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal –, atende à competência comum de todos os entes federados em "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência" (art. 23, inciso V, da Constituição Federal), bem como ao comando do art. 217, § 3º, da Carta Magna, segundo o qual "o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social".

No âmbito local, essa diretriz é reforçada pelo art. 230 da Lei Orgânica do Município, que estabelece o dever do Município "apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural de preservação da saúde física e mental do cidadão".

Do mesmo modo, o art. 231, inciso I, da Lei Orgânica preconiza a destinação de recursos orçamentários para incentivar "o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento".

Durante a tramitação do projeto, deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 04/05/2017.

Mario Covas Neto - PSDB – Presidente

Caio Miranda Carneiro – PSB

Claudinho de Souza – PSDB

Edir Sales – PSD

Janaína Lima – NOVO

Reis – PT

Rinaldi Digilio – PRB

Sandra Tadeu – DEM - contrário

Zé Turin – PHS - relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/05/2017, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.